



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Estado de São Paulo

LEI No. 491, DE 05 DE JULHO DE 1995

(Institui os serviços e equipamentos de turismo, recreação, diversão, esporte e lazer)

AUTOR - VEREADOR EDSON MENDES DO AMARAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 3o., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. - Ficam instituídos os serviços e equipamentos de turismo, recreação, diversão, esporte e lazer, a serem concedidos, implantados e operados conforme o disposto nesta Lei.

Artigo 2o. - Os serviços e equipamentos de turismo, recreação, diversão, esporte e lazer, serão implantados e operados por empresas privadas ou públicas, por concessão mediante licitação pública, nos termos da Lei Federal No. 8.666, de 21 de junho de 1993, e com prazo não superior a dez anos.

Parágrafo único - A concessionária fica obrigada a recolher aos cofres públicos do Município, o equivalente a 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto, a título de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Artigo 3o. - Os locais de instalação dos serviços e equipamentos mencionados no artigo anterior, com projeto elaborado pela Secretaria de Arquitetura e Urbanismo, serão definidos e aprovados por Decreto.

Artigo 4o. - Fica terminantemente proibida a concessionária de ceder e/ou locar, a qualquer título, os espaços da área a ela concedida.

Artigo 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 05 de julho de 1995.

VER. GOMERCINDO NICOLAU DOS SANTOS
Presidente

